

799/96



LEI Nº 2.994, de  
05 de Junho de 1996

Prevê afixação de Quadros de  
Horários nos Pontos Inicial e  
Final da Linha de Ônibus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - As Linhas Municipais de Ônibus terão afixados, no local dos  
Pontos Inicial e Final, os Quadros de Horários respectivos.

**Parágrafo Único** - A confecção e a afixação dos Quadros far-se-ão pelo  
concessionário ou permissionário da Linha, segundo as normas fixadas em Regulamento.

**Artigo 2º** - A infração do disposto nesta Lei implica multa no valor de uma  
unidade fiscal, renovada em cada reincidência.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de Junho de  
1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 41/96, de  
autoria do Vereador Paulo Rone.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.